

IMÓVEL:-APARTAMENTO DUPLEX nº 20, localizado nos 20º pavimento e 21º pavimento ou cobertura do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área total privativa de 647,38 m², correspondendo 641,38 m² ao apartamento e 6,00m² a sala privativa nº 20 para estacionamento de motos e bicicletas, localizada no 1º subsolo, a área comum de 138,71 m² e a área total construída de 786,09 m² correspondendo-lhe no terreno e nas partes de uso comum a fração ideal de 5,8850%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 72 feito na matrícula nº 172.846. Contribuintes:-088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital e Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.18.397 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

SARAI DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Obriga

Av.1/218.147 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros, acha-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital e Avenida Ipiranga nº 200, lojas 58, 63 e 67/69, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$ 298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTM's pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente, as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 18%; figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG. 1.451.963-DOPS/SP e CIC. 114.133.018-00, portugueses, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG. 1.516.376, CIC. 006.562.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital e Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC. 032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b) - conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, cedeu fiduciariamente à credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c) - conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, ratificaram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$193.785.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 80 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

matrícula

218.147

ficha

2

Continuação

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, ser do que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de conforme a averbação número 10 feita na matrícula nº 172.646, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87 averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.013.254,66, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que est

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mes a mes pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M.218.147 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.147:- Da escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 1.497, fls. 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89 expedida em 17 de março de 1989 pela JUCESP, verifica-se que conforme as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1988 e em 13 de janeiro de 1989, registradas sob os nºs 699.912 e 289.915 em 22 de fevereiro de 1989: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC 60.917.036/0001-66, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve

- continua na ficha 03 -

matrícula

218.147

ficha

03

Continuação

OSVALDO MARCHI Oficial Interim

sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC sob o nº 60.746.948/0001-12.

Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.4/218.147:- Por escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro nº 1.497, fls. 244, --- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC sob o número 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RVE sob o nº W 341.325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARCO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil nº 1085, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, aditaram e reti-ratificaram os instrumentos cujos registro e averbações foram mencionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de R\$1.135.014.513,03 será pago em 25 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TP, com juros à taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primeira em 24 de fevereiro de 1992, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; eventual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.

Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.147:- Por escritura de 10 de setembro, digo Por instrumento particular de 8 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações referentes a hipoteca, mencionados na Av.1 e na Av.4 de aditamento e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente matrícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.

Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.147:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercício de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmente através do contribuinte nº 088.035.0424-9.

Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.147 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente aprovado conforme autorização previa nº 63-1-92/00233 de 12-08/92 do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estrangeiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com juros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis, os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista a multa de 10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MENDES PEREIRA, RNE W 341.325-D SE/DPMF, CPF nº 114.133.018-00, empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.828-18, industrial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua São Benedito nº 529, apto. 28, Alto da Boa Vista, e JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.809-SSP/SP, CPF 032.778.828-37, engenheiro-civil, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, RG. nº 13.080.905-SSP/SP e CPF 073.499.008-13 do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Sílvia - J.D. São Paulo, quadra 08, lote 02, Pontal. Incluem-se na garantia, todas as construções instalações e benfeitorias que forem realizadas no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz
OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autaria.

Av.8/218.147:- Por escritura de 23 de agosto de 1995, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830, fls. 223, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A., já qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC. número --- 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR e sua mulher -

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

218.147

ficha

04

Continuação

MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, **aditaram** a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.11.95, 29.05.96, 29.11.96 e 29.05.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$ 800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.05.97, conversíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 Moeda 220, opção nº 2, ficando, ratificadas todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1995.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Av.9/218.147.-Por escritura de 3 de julho de 1997 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2915 - folhas 298, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, Santo Amaro, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, no Município de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, com a anuência de **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, **aditaram** as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/09/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, apartir desta data, incidirão os encargos de 18,00% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00 equivalente em 25/06/97 a R\$861.280,00 deverá ser pago

-continua no verso-

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

matrícula

218.147

ficha

04

verso

através de 4 parcelas no valor de US\$ 200.000,00, cada vencíveis em 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando, ratificada todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 08 de agosto de 1997.


JOSÉ PINHO
Escrivente Autorizado

Av.10/218.147:- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00, bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia 28/07/99, sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$

- Continua na ficha 05 -

..onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.147

ficha

05

Continuação

554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.147:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convalescer as mencionas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.147

ficha

05

verso

Av.12/218.147:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/05/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 660.895,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de **1** parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em **1** única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/04/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras preadidas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.147:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 736.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de **US\$ 27.198,01**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo à pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido

- Continua na ficha 06 -

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.147

ficha

06

Continuação

convalescimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.147:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,00% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.261,64, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, já incluídos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

matrícula

218.147

ficha

06

verso

Av.15/218.147:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escritor Substituto

R.16/218.147:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-F/SE/DPMAF/DPP e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF. sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$380.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escritor Substituto

R.17/218.147:- Da certidão de 22 de março de 2.006, da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraída dos autos (Proc. nº 3128/1995) da ação de Reclamação Trabalhista, que JOSÉ ANTONIO OSCAR FERREIRA, RG. nº 4.497.682, CPF nº 277.695.268-68, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Ceara, nº 397, Votuporanga, neste Estado, move contra INCON COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 58.634.808/0001-37, estabelecida na Av. Adolpho Pinheiro, nº 1.110, 16º andar, sl. 161; CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ nº 43.735.257/0001-02, com sede à Rua Adolpho Pinheiro, nº 1.000, 16º andar; e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, CPF nº 032.778.828-37, verifica-se que o imóvel foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$ 490.357,46 (atualizado até 30/06/2005); tendo sido nomeado depositário, JOÃO RICARDO MENDES PEREIRA,

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.147

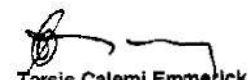
ficha

07

Continuação

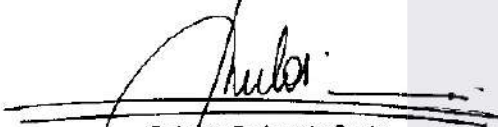
RG.nº 15.703.779/SSP/SP, CPF bº 065.912.928-02, assistente financeiro, residente e domiciliado a Rua Philip Lohbauer, nº 276, nesta Capital; tendo constado dos autos que a venda registrada sob o nº 16 foi feita em fraude à execução, tendo sido declarada ineficaz em relação a execução.

Data:- 26 de julho de 2006.


Tarsis Calemi Emmerick
Escrivente Substituto

R.18/218.147:- Por certidão de 22 de julho de 2008, expedida pelo Juízo de Direito da 27ª Vara e respectivo Ofício Cível do Foro Central Cível - Fórum João Mendes Júnior, desta Capital, extraído dos autos (processo nº 583.00.1991.721081-9 - 2017/1991) da ação de execução contra devedor solvente, movida por AGROFRUT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF nº 53.876.967/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida São Gabriel, nº 556, c/ 100, contra INCON - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ/MF nº 58.634.908/0001-37, com sede nesta Capital, na Avenida Brasil, nº 1085, Jardim Paulistano, e CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., CNPJ/MF nº 43.735.257/0001-02, com endereços nesta Capital, na Avenida Brasil, nº 1085, Avenida Adolfo Rinhiero, nº 1010, 16º andar, sala 161, Santo Amaro e Rua Ministro José Geraldo R. Alckmin, nº 774, Alto da Boa Vista, verifica-se que o imóvel foi PENHORADO, tendo sido atribuído o valor da causa Cr\$22.652.450,00, e nomeado depositário a exequente representada por MARCOS JOSÉ ABUD, RG nº 5.027.445 e inscrito na OAB/SP nº 84.799, com endereço na Rua Joaquim Antunes, nº 159. Consta da certidão que a alienação registrada sob o nº 16, na qual figura como vendedora CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., já qualificada, foi feita em fraude à execução, tendo sido declarada ineficaz em relação à exequente.

Data:- 04 de agosto de 2008.


Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

Av.19/218.147: Por mandado de 06 de julho de 2008, da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Justiça do Trabalho - 2ª Região, expedido nos autos (processo nº 3128/1995) da ação de reclamação trabalhista movida por JOSE ANTONIO OSCAR FERREIRA em face de INCON COMERCIAL IMPORTADORA E

continua no verso

Documentos gerados oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.147

ficha

07

verso

EXPORTADORA LTDA, procede-se o cancelamento do registro nº 17 de penhora, em decorrência da r. decisão judicial proferida às fls. 190 dos autos.

Data:- 18 de agosto de 2009.



VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.20/218.147:- CANCELAMENTO DE PENHORA

Pela certidão expedida em 30 de setembro de 2009, pelo 27º Ofício Cível do Foro Central Cível, desta Capital, nos autos (processo nº 583.00.1997.721081-2 2017/91) da ação de execução de título extrajudicial, movida por AGROFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, em face de INCON - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; e CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., também já qualificadas, foi determinada a presente averbação para constar o cancelamento do registro nº 18 de penhora, nos termos da r. sentença proferida em 31/08/2009, que julgou extinta a ação, com fulcro no art. 794, inciso II do C.P.C.

Data: - 06 de abril de 2010.



VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.21/218.147:- DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDE FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ÁLVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.323.238-60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua

- Continua na ficha 08 -

matricula

218.147

ficha

08

Continuação

Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a ELIAS, ABBUD AVOGADOS E ASSOCIADOS S/C., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.
Data:-06 de abril de 2010.


VICENTE DE AQUINO CALEM
Oficial Substituto

Av.22/218.147:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 21, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, e não como constou.

Data:-06 de abril de 2010


CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.23/218.147:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.645, página 937, FRANCIS MELVIN LEE e seu marido ÁLVARO GUIDOTTI, e ELIAS, ABBUD AVOGADOS E ASSOCIADOS S/C, todos já qualificados, venderam o imóvel a ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.648-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$900.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.


Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

IMÓVEL:- VAGA nº 17 localizada no 2º subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº 172846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.18.197 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARROS
Oficial

Av.1/ 218.164 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verificando-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros achou-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 59/63 e 67/69, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$ 73.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTM's pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente, as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 18%, figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG. 1.451.263-DOPS/SP e CIC. 114.133.018-00, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG. 1.516.376, CIC. 006.562.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC. 032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, reafirmaram e editaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$193.785.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros e taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

matrícula

218.164

ficha

2

Continuação

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de conforma a averbação número 10-feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSE MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSE MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.010.254,66, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que est

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mes a mes pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do pagamento mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M. 218.164 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.164:- Por escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497 folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17 de março de 1989 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29-12-88 e em 13-01-89, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22-02-89: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 60.912.036/0001-66, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC nº 60.746.948/0001-12.

Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua na ficha 3"

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Av.4/218.164:- Por escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497 folhas 244, CONSTRUTORA INCON-INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC.60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RNE nº W 341.325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil nº 1.085, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, aditaram e reti-ratificaram os instrumentos cujos registro e averbações foram mencionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de Cr\$1.135.014.513,00, será pago em 25 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price-PP, com juros a taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primeira em 24-02-92, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; eventual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.

Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.164:- Por instrumento particular de 08 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações referentes a hipoteca, mencionados na Av.1, e da Av.4 de aditamento e reti-ratificação com relação ao imóvel da presente matrícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.

Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.164:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercício de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmente através do contribuinte nº 088.035.0441-9.

Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.164 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente aprovado conforme autorização prévia nº 63-1-92/00233 de 12-08/92 do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estrangeiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com juros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis, os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista multa de 10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MENDES PEREIRA, RNE W 341.325-0 SE/DPMAF, CPF nº 214.193.018-00, empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, industrial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.087-SSP/SP, CPF 032.778.828-37, engenheiro-civil, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, RG. nº 13.050.905-SSP/SP e CPF 073.499.008-13 do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, quadra 08, lote 02, Pontal, incluem-se na garantia, todas as construções instalações e benfeitorias que forem realizadas no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escriv. Autoriz.

Av.8/218.164 :- Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A, com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.1.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção nº 2, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1995

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Escriturante

Av.9/218.164:-Por escritura de 3 de julho de 1997 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2915 - folhas 238, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, Santo Amaro, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, no Município de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, com a anuência de: **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, aditaram as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, apartir desta data, incidirão os encargos de 18,00% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00 equivalente em 25/06/97 a R\$861.280,00 deverá ser pago

- continua no verso -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.164

ficha

04

verso

através de 4 parcelas no valor de US\$ 200.000,00, cada vencíveis em 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando, ratificada todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 08 de agosto de 1997.


JOSÉ PINTO
Escriturante Autorizado

Av.10/218.164;- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00, bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia 28/07/99, sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$

- Continua na ficha 05 -

matrícula

218.164

ficha

05

Continuação

554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.164:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convalescer as mencionas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999, e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.164

ficha

05

verso

Av.12/218.164:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/06/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 669.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/04/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.164:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor, e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 738.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de **US\$ 27.198,01**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação

- Continua na ficha 06 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.164

ficha

06

Continuação

ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido convalsimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.164:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora, **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,00% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.261,54, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, já incluídos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

matrícula

218.164

ficha

06

verso

Av.15/218.164:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.16/218.164:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A. já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-F-SE/DPMF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF. sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº 443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.17/218.164:- DAÇÃO EM PAGAMENTO
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 273, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDE FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-16, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ÁLVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.323.238-60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.164

ficha

07

Continuação

Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a **ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$ 1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.

Data: - 06 de abril de 2010.



VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.164:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é **RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA**, e não como constou.

Data: 06 de abril de 2010



CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.19/218.164:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.645, página 037, **FRANCIS MELVIN LEE** e seu marido **ÁLVARO GUIDOTTI**, e **ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C**, todos já qualificados, venderam o imóvel a **ALCIDES DOS SANTOS LISBOA**, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.648-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.



Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

IMÓVEL:- VAGA nº 64 localizada no 1º subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº 172.846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.12.397 e R.1/120.278-(M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.1/ 218.211 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros, acha-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 56/57 e 62/63, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$73.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTM's pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 18,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente as prestações e o saldo devedor, nas datas de vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 10%, figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG.1.451.283-DOPS/SP e CIC. 114.133.018-00, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG.1.516.376, CIC. 006.562.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC.032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, retiraram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$193.785.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros e taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

matrícula

218.211

ficha

2

Continuação

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação, retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de conforma a averbação número 10 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.016.254,66, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que esti-

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mes a mes pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M. 218.211 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.211: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17 de março de 1.989 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1.988 e em 13 de janeiro de 1.989, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22 de fevereiro de 1.989: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC. número 60.917.036/0001-66, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE

"continua na ficha 3"

218.211

3

Continuação

OSVALDO MARCHI Oficial Interior

CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.4/218.211: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, CONS TRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualifi cada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, CGC. número 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; e JOSÉ MENDES PE REIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREI RA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RNE. nº W-341325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil, nº 1.089, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, adotaram e reti-rati- ficaram os instrumentos cujos registros e averbações foram men- cionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de - - - - - Cr\$ 1.135.014.513,03, será pago em 26 meses, em prestações men sais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Ta bela Price - TP, com juros a taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primei- ra em 24 de fevereiro de 1.992, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; even- tual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.211: Por instrumento particular de 08 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações refe- rentes a hipoteca, mencionados na Av.1 e da Av.4 de aditamento e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente matrícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data: 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.211:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercí- cio de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmente através do contribuinte nº 088.035.0488-5.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.211 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do =
179 Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com se
de nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC
sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente =
com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus
Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC
sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito
pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior
através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente apro
vado conforme autorização prévia nº 63-1-92/00233 de 12-08/92
do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estran
geiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos =
mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com ju
ros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE" pagáveis,
os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a
primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela =
vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista a multa de
10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MEN
DES PEREIRA, RNE W 341.325-D SE/DPMAR, CPF nº 114.133.018-00,
empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA DAMARCO MEN
DES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, indus
trial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na
Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ
MENDES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.807-SSP/SP, CPF 032.778.828-
37, engenheiro-civil, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA =
MENDES PEREIRA, RG. nº 13.050.985-SSP/SP e CPF 073.499.008-13
do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de
Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, qua
dra 08, lote 02, Pontal, incluem-se na garantia, todas as =
construções instalações e benfeitorias que forem realizadas =
no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, escriv. Autoria.

Av.8/218.211 :- Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do
179 Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já
qualificada na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A,
com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº
60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos
avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

218.211

ficha

04

Continuação

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.11.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBAJEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção nº 2, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1997.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Escrit. Subscrita

Av.9/218.211:-Por escritura de 3 de julho de 1997 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2915 - folhas 238, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, Santo Amaro, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, no Município de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, com a anuência de: **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, aditaram as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, apartir desta data, incidirão os encargos de 18,00% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado

-continua no verso-

matrícula

218.211

ficha

04

verso

na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00 equivalente em 25/06/97 a R\$861.280,00 deverá ser pago através de 4 parcelas no valor de US\$ 200.000,00, cada vencíveis em 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data: - 08 de agosto de 1997.

JOSE DINHO
Escritor Autorizado

Av.10/218.211:- Por escritura de 07 de abril de 1996, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00, bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia 28/07/99; sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no

- Continua na ficha 05 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.211

ficha

05

Continuação

valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.211:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRABESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432.99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 348.631,44, a mesma solicitou ao credor em convaler as mencionas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.211

ficha

05

verso

Av.12/218.211:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/05/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 660.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/01/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

ALFREDO DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.211:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de US\$ 389.432,99, equivalente em 15/09/99 a R\$ 736.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de US\$ 27.198,01, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação

- Continua na ficha 06 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

ficha

218.211

06

Continuação

ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido convalsimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.211:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INSON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,00% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.264,54, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, (já incluídos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil entram em vigor

ri digital

matrícula

218.211

ficha

06

verso

Av.15/218.211:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.16/218.211:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-F SE/DPMF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF. sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº 443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel, não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.17/218.211:- DAÇÃO EM PAGAMENTO
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros imóveis, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ÁLVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.211

ficha

07

Continuação

sob nº 089.323.238-60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.
Data: - 06 de abril de 2010.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.211:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, e não como constou.

Data:-06 de abril de 2010

CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.19/218.211:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.645, página 037, FRANCIS MELVIN LEE e seu marido ÁLVARO GUIDOTTI, e ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C, todos já qualificados, venderam o imóvel a ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.848-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.

Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

IMÓVEL:- VAGA nº 71 localizada no 1º subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº - 172846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.18.397 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA GOTHEIM BARROSA
Oficial

Av.1/ 218.218 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verificando-se que por instrumento particular, de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros, a saber, HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 55/56 e 57/58, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$73.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTM a pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente, as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 10%; figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG.1.451.963-00PS/SP e CIC. 114.133.018-00, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG.1.516.376, CIC. 006.562.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC.032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente à credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos signatários JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARRA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, ratificaram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$193.785.829,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices uti-

"continua na ficha 2"

matrícula

ficha

218.218

2

Continuação

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de acordo com a averbação nº 10 feita na matrícula nº 172.546, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.015.254,56, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que est

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas, mês a mês pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av. 2/M. 218.218 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av. 3/218.218:- por escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497 folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17-03-89 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1988 e em 13 de janeiro de 1989, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22-02-89: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 60.917.036/0001-66, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC 60.746.948/0001-12.

Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua na ficha 3"

Av.4/218.218:- Por escritura de 27 de janeiro de 1992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497 folhas 244, CONS-
TRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já quali-
ficada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com se-
de na cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, inscrito no
CGC sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; e JO-
SÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARIA CARDOSO DE ALMEI-
DA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possui-
dor do RNE W 341325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES
PEREIRA, com escritório na Avenida Brail nº 1.085, já qualifi-
cados, na qualidade de intervenientes fiadores, aditaram e
reti-ratificaram os instrumentos cujos registro e averbações
foram mencionados na averbação nº 1, para ficar constando que
o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de
Cr\$ 1.135.014.513,03, será pago em 25 meses, em prestações
mensais, e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortiza-
ção Tabela Price - TP, com juros a taxa nominal e efetiva de
10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a
primeira em 24 de fevereiro de 1992, sendo as prestações e o
saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título;
eventual saldo devedor remanescente será pago integralmente
em uma única parcela juntamente com a última prestação.
Data:- 21 de fevereiro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.218:- Por instrumento particular de 8 de setembro de
1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações refe-
rentes a hipoteca, mencionados na Av.1, e da Av.4 de aditamen-
to e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente ma-
trícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.218:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º
Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de
conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercí-
cio de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado
atualmente através do contribuinte nº 088.035.0495-8.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.218 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do =
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com se
de nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC
sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente =
com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus
Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC
sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito
pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior
através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente apro
vado conforme autorização prévia nº 63-1-92/00233 de 12-08/92
do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estran
geiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos -
mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com ju
ros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis,
os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a
primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela =
vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista multa de
10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MEN
DES PEREIRA, RNE W 341.325-0 SE/DPMAF, CPF nº 214.133.018-00,
empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MEN
DES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, indus
trial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na
Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ MEN
DES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.887-SSP/SP, CPF 032.778.828-
37, engenheiro-civil, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA =
MENDES PEREIRA, RG. nº 13.030.903-SSP/SP e CPF 073.499.008-13
do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de
Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, qua
dra 08, lote 02, Pontal, incluem-se na garantia, todas as =
construções instalações e benfeitorias que forem realizadas -
no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.8/218.218 :- Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já
qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A,
com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº
60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos
avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.11.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção nº 2, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1995.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Escriturante

Av.9/218.218:-Por escritura de 3 de julho de 1997 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2915 - folhas 238, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, Santo Amaro, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, no Município de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, com a anuência de: **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, aditaram as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, apartir desta data, incidirão os encargos de 18,00% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado

-continua no verso-

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.218

ficha

04

verso

na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00 equivalente em 25/06/97 a R\$861.280,00 deverá ser pago através de 4 parcelas no valor de US\$ 200.000,00, cada vencíveis em 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anulando expressamente o convencionado na presente escritura, ficando, ratificada todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data: - 08 de agosto de 1997.

JOSÉ PINHO
Receivente Autorizado

Av.10/218.218:- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00, bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia 28/07/99; sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis

- Continua na ficha 05 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula
218.218

ficha
05

Continuação

em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convescido, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.218:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convescer as mencionadas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 28/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.218

ficha

05

verso

Av.12/218.218:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/05/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 660.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/01/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.218:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de US\$ 389.432,99, equivalente em 15/09/99 a R\$ 736.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de US\$ 27.198,01, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido

- Continua na ficha 06 -

matrícula

218.218

ficha

06

Continuação

convalescimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em 03/12/1999, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de 18,00% ao ano, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.218:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditarão a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, desta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,00% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,68 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,68, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.261,54, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, já inclusos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

matrícula

218.218

ficha

06

verso

Av.15/218.218:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.16/218.218:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-F SE/DPMF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº 443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.17/218.218:- DAÇÃO EM PAGAMENTO
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros imóveis, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ÁLVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.218

ficha

07

Continuação

sob nº 089.323.238-60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a **ELIAS. ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros Imóveis.
Data: - 06 de abril de 2010.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.218:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "e", da Lei 5.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é **RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA**, e não como constou.

Data:- 06 de abril de 2010

CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.19/218.218:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.645, página 037, **FRANCIS MELVIN LEE** e seu marido **ÁLVARO GUIDOTTI**, e **ELIAS. ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C.**, todos já qualificados, venderam o imóvel a **ALCIDES DOS SANTOS LISBOA**, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.648-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.

Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

IMÓVEL:- VAGA nº 72 localizada no¹ subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº 172.846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.12.397 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.1/ 218.219 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verificando-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros, arca-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 56, 63 e 67/69, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$73.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTN's pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização ou Tabela Price, com juros e taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente, as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 10%, figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG.1.451.963-DOPS/SP e CIC. 114.133.018-00, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG.1.516.376, CIC. 006.362.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC.032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, reti-retificaram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$193.795.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros e taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mes a mes pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

matrícula

218.219

ficha

2

Continuação

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de acordo com a averbação número 10 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, editaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrados sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.015.254,86, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que esti-

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou de última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA GUTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M. 218.219 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLORIA GUTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.219: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17 de março de 1.989 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 1º de dezembro de 1.988 e em 13 de janeiro de 1.989, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22 de fevereiro de 1.989: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC. número 60.917.036/0001-66, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE

"continua na ficha 3"

218.219

ficha

3

Continuação

OSVALDO MARCHI Oficial Interino

CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.4/218.219: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, CONS TRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualifi cada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, CGC. número 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; e JOSÉ MENDES PE REIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RNE. nº W-341325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil, nº 1.089, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, adotaram e reti-rati- ficaram os instrumentos cujos registros e averbações foram men- cionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de - - - - - Cr\$ 1.135.014.513,03, será pago em 25 meses, em prestações men sais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Ta bela Price - TP, com juros a taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primei- ra em 24 de fevereiro de 1.992, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; even- tual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.219: Por instrumento particular de 8 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações refe rentes a hipoteca, mencionados na Av.1, e da Av.4 de aditamen to e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente ma trícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data: 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.219:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercício de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmen te através do contribuinte nº 088.035.0496-6.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.219 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do =
 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84,
 CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com se
 de nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC
 sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente =
 com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus
 Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC
 sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito
 pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior
 através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente apro
 vado conforme autorização previa nº 63-1-92/00233 de 12-08/92
 do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estran
 geiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos -
 mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com ju
 ros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis,
 os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a
 primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela =
 vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista multa de
 10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MEN
 DES PEREIRA, RNE W 341.325-0 SE/DPMAF, CPF nº 114.133.018-00,
 empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA DAMARCO MEN
 DES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, indus
 trial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na
 Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ
 MENDES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.807-SSP/SP, CPF 032.778.828-
 37, engenheiro-civil, e sua mulher MARIA CARDOSO DE ALMEIDA =
 MENDES PEREIRA, RG. nº 13.850.905-SSP/SP e CPF 073.499.008-13
 do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de
 Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, qua
 dra 08, lote 02, Pontal, incluem-se na garantia, todas as =
 construções instalações e benfeitorias que forem realizadas -
 no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz
 OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.8/218.219 :- Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do
 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223,
 CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já
 qualificada na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A,
 com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº
 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos
 avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.219

ficha

04

Continuação

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 28.11.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBAZEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção de 2, ficando, ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1996.

AGENTE DE AQUINO CALEMI

Av.9/218.219:- Por escritura de 08 de julho de 1997, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.915, fls. 238/241, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, em Santo Amaro, inscrita no CEC/ME sob o nº 43.735.267/0001-02, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, na qualidade de credor; JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LÁZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de avalistas; e JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de intervenientes, aditaram as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, a partir desta data, incidirão os encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00.

- Continua no verso -

matrícula

218.219

ficha

04

Verso

equivalente em 25/06/97 a R\$ 861.280,00 deverá ser pago através de 4 parcelas no valor de **US\$ 200.000,00 cada**, vencíveis em **28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99**, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

AGENTE DE AQUISIÇÃO

Oficial Substituto

Av.10/218.219:- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00 bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para **28/07/98**; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia **28/07/99** sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$

- Continua na ficha 05 -

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.219

ficha

05

Continuação

554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.219:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convalescer as mencionas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.219

ficha

05

verso

Av.12/218.219:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/05/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 669.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/01/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

INCENTO DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.219:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor, e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 738.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de **US\$ 27.198,01**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação

- Continua na ficha 06 -

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.219

ficha

06

Continuação

ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido convalescimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.14/218.219:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 0,90% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.261,54, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, (já inclusos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

continua no verso

matrícula

218.219

ficha

06

verso

Av.15/218.219:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.16/218.219:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-P SE/DPM/AF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº 443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.17/218.219:- DAÇÃO EM PAGAMENTO
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDE FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ÁLVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.323.238-

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.219

ficha

07

Continuação

60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a **ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.
Data: - 06 de abril de 2010.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.219:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "e", da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é **RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA**, e não como constou.

Data:-06 de abril de 2010.

CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.19/218.219:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabellão de Notas desta Capital, no livro 3.645, página 037, **FRANCIS MELVIN LEE** e seu marido **ÁLVARO GUIDOTTI**, e **ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C**, todos já qualificados, venderam o imóvel a **ALCIDES DOS SANTOS LISBOA**, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.265.648-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.

Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

IMÓVEL:- VAGA nº 73 localizada no 1º subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº 172846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.2/M.18.397 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.1/ 218.220 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros achou-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 38/63 e 67/69, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$ 73.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OITenta pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente, as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustes dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 10%; figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG.1.451.963-DOPS/SP e CIC. 114.133.018-00, portugueses, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG.1.516.376, CIC. 006.962.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC.032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIC.073.499.008-13, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIC.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente à credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA ZAMARCO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARY CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificadas, ratificaram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$93.795.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação, retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo; e o - conforme a averbação número 10 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSE MONOES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSE MENDES PEREIRA JÚNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.016.254,66, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista a multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que est

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M. 218.220 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.220: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17 de março de 1.989 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1.988 e em 13 de janeiro de 1.989, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22 de fevereiro de 1.989: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC. número 60.917.036/0001-86, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE

"continua na ficha 3"

CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.4/218.220: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, CONS TRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, CGC. número 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RNE. nº W-341325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil, nº 1.085, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, aditaram e reti-ratificaram os instrumentos cujos registros e averbações foram mencionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de - - - - - Cr\$ 1.135.014.513,03, será pago em 25 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Italiana Price - TP, com juros a taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primeira em 24 de fevereiro de 1.992, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; eventual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.220:- Por instrumento particular de 8 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações referentes a hipotecas mencionados na Av.1, e da Av.4 de aditamento e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente matrícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

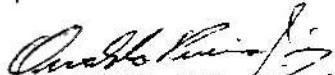
Av.6/218.220:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercício de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmente através do contribuinte nº 088.035.0497-4.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.220 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do =
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com se
de nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC
sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente =
com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus
Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC
sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito
pelo credor a devedora, dos recursos provenientes do exterior
através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente apro
vado conforme autorização prévia nº 63-1-92/00233 de 12-08/92
do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estran
geiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos
mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com ju
ros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis,
os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a
primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela =
vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista a multa de
10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MEN
DES PEREIRA, RNE W 341.325-D SE/DPMAR, CPF nº 114.133.018-00,
empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MEN
DES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, indus
trial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na
Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ MEN
DES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.807-SSP/SP, CPF 032.778.828-
37, engenheiro-civil, e sua mulher MARIA CARDOSO DE ALMEIDA =
MENDES PEREIRA, RG. nº 13.050.905-SSP/SP e CPF 073.499.008-13
do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de
Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, qua
dra 08, lote 02, Pontal. Incluem-se na garantia, todas as =
construções instalações e benfeitorias que forem realizadas =
no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.


OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.8/218.220v - Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já
qualificada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A,
com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº
60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos
avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.220

ficha

04

Continuação

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.11.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção nº 2, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1996

VIGENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.9/218.220:- Por escritura de 03 de julho de 1997, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.915, fls. 238/241, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, a Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 161, em Santo Amaro, inscrita no CEC/ME sob o nº 43.735.267/0001-02, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LÁZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, aditaram as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, a partir desta data, incidirão os encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00,

- Continua no verso -

matrícula

218.220

ficha

04

Verso

equivalente em 25/06/97 a R\$ 861.280,00 deverá ser pago através de 4 parcelas no valor de **US\$ 200.000,00 cada**, vencíveis em **28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99**, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.10/218.220:- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00 bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia 28/07/99, sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$

- Continua na ficha 05 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.220

ficha

05

Continuação

554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.11/218.220:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convalescer as mencionas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.220

ficha

05

verso

Av.12/218.220:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/06/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 660.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/01/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.220:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor, e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de US\$ 389.432,99, equivalente em 15/09/99 a R\$ 736.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de US\$ 27.198,01, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido

- Continua na ficha 06 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.220

ficha

06

Continuação

convalescimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.220:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fis. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCOM INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,60% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 26.281,54, totalizando R\$ 1.551.484,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, já inclusos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.

Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

matrícula

218.220

ficha

06

verso

Av.15/218.220:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o **CANCELAMENTO** do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.16/218.220:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel a **CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ**, RNE. nº V-290.518-F SE/DPMF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e **RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA**, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrevente Substituto

R.17/218.220:- **DAÇÃO EM PAGAMENTO**
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, **CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ**, separado judicialmente, e **RAQUEL CAMARGO MENDE FERREIRA**, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de **dação em pagamento**, juntamente com outros, na seguintes proporções: 60% a **FRANCIS MELVIN LEE**, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **ÁLVARO GUIDOTTI**, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.323.238-60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.220

ficha

07

Continuação

Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.

Data: - 06 de abril de 2010.

VIGENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.220:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, e não como constou.

Data:-06 de abril de 2010.

CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrivente Autorizado

R.19/218.220:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.045, página 037, FRANCIS MELVIN LEE e seu marido ÁLVARO GUIDOTTI, e ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C., todos já qualificados, venderam o imóvel a ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.628-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/06/2011, não registrado.

Data: 02 de julho de 2012.

Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

IMÓVEL:- VAGA nº 74 localizada no 1º subsolo do empreendimento denominado SOLAR OLIVEIRA DO CONDE, situado a Rua Conde de Itú nº 406, esquina com a Rua São Benedito, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 12,00 m², a área comum de 20,46 m² e a área total construída de 32,46 m², correspondendo-lhe no terreno e nas partes comuns a fração ideal de 0,1859%. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 12 feito na matrícula nº 172.846. Contribuintes:- 088-035-0039-1/0058-8/0106-1 e 0019-7 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, CGC. nº 43.735.257/0001-02, com sede nesta Capital a Avenida Brasil nº 1.085, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4/M.18.517, R.5/M.12.397 e R.1/120.278 (M.172.846) - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA
Oficial

Av.1/218.221 :- a)- conforme o registro nº 7 feito na matrícula nº 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, o imóvel, juntamente com outros, acha-se HIPOTECADO a BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital a Avenida Ipiranga nº 200, lojas 58/59 e 61/69, CGC. nº 60.917.036/0001-66, para garantia da dívida de R\$ 673.298.000,00, equivalentes a 200.000,00 OTM's pagáveis por meio de 60 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 10-08-88, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 18,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, reajustáveis monetariamente as prestações e o saldo devedor, nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do SBPE, na forma do título, prevista a multa de 10%, figurando como fiadores: JOSÉ MENDES PEREIRA, RG.1.451.983-DDPS/SP e CIC. 114.133.018-00, portugueses, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, RG.1.516.376, CIC. 006.562.628-18, brasileira, empresários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Nove de Julho nº 590, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR, RG. 9.433.807 e CIC.032.778.828-37, engenheiro, e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES

"continua no verso"

PEREIRA, RG. 13.050.905 e CIL.073.499.008-13, advogada, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Dr. Gentil Leite Martins nº 242, apto. 122 e como intervenientes: MILTON MOHALEM, separado judicialmente, brasileiro, comerciante, RG. 5.525.363 e CIL.027.347.498-04, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua São Benedito nº 725, apto. 23; b)- conforme averbação nº 8 feita na matrícula número 172.846, verifica-se que por instrumento particular de 10 de julho de 1987, com força de escritura pública, a devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, cedeu fiduciariamente a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO já qualificada, a totalidade dos seus direitos de alienação do empreendimento, em sua totalidade, ou seja de cada uma de suas unidades; c)- conforme averbação nº 9 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 24 de dezembro de 1987, com força de escritura pública, a credora BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, neste Estado e a construtora e devedora CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A - já qualificada, com a interveniência dos fiadores JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARÃO MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARIA LARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, ratificaram e aditaram o instrumento particular registrado sob o nº 7 e averbado sob o nº 8, para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$80.703.079,10, em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$93.785.828,02, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida, corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas calculadas pelo Sistema Francês de Capitalização ou Tabela Price, com juros a taxa nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 1988, prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão da progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice idêntico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatas a dívida mediante a cessação, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos os requisitos exigidos pela credora, a taxas que estiverem em vigor por ocasião das cessões e em especial o prazo de 120 meses e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados.

"continua na ficha 2"

lizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável aos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração; procedendo-se, após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; e de acordo com a averbação número 10 feita na matrícula nº 172.846, por instrumento particular de 26-09-88, com força de escritura pública, de um lado BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, na qualidade de credora, de outro lado a CONSTRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualificada, na qualidade de devedora e construtora, e com a interveniência de JOSE MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA e JOSE MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, já qualificados, na qualidade de fiadores, aditaram os instrumentos particulares de 10-07-87, registrado sob o nº 7 e averbado sob nº 8 e de 24-12-87, averbado sob o nº 9 para majorar o crédito, inicialmente aberto em R\$ 119.603.000,00 em face do que o valor total do contrato de abertura de crédito passa a ser de R\$ 285.015.254,86, liberado em parcelas na forma do título. Sendo a dívida corrigida monetariamente, pagável em 60 prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de amortização tabela price, com juros a taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira em 24-3-89 prevista multa de 10%. As prestações, acessórios e razão de progressão, serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação de índice identico ao utilizado para os reajustamentos dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE. Fica facultado ainda a devedora a possibilidade de resgatar a dívida mediante a cessão, a credora, dos créditos gerados pela comercialização das unidades do empreendimento, desde que atendidos requisitos exigidos pela credora, as taxas que est

"continua no verso"

verem em vigor por ocasião das cessões, e em especial o prazo de 120 meses, e prestações indexadas mês a mês pela variação dos índices utilizados para a correção dos saldos das contas de poupança, sendo que o produto da cessão de cada crédito será utilizado para amortização do saldo devedor, caso em que o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, através de atualização monetária calculado pelo índice aplicável dos depósitos de poupança livre no período compreendido entre a data da liberação retenção da primeira parcela, ou de última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice do reajustamento aplicado. O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado monetariamente nas datas do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para o reajustamento dos depósitos de poupança livre mantidos nas instituições integrantes do SBPE; ao término do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia será resgatada pela devedora integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação prevista no contrato.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/M. 218.221 :- Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/218.221: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, e de conformidade com a certidão nº 3.515/89, expedida em 17 de março de 1.989 pela JUCESP, procede-se a presente para constar que conforme atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de dezembro de 1.988 e em 13 de janeiro de 1.989, registradas sob nºs 699.912 e 699.915 em 22 de fevereiro de 1.989: a) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC. número 60.917.036/0001-86, foi incorporado pelo BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; b) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A teve sua denominação alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; e c) BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE

"continua na ficha 3"

CRÉDITO IMOBILIÁRIO teve sua denominação alterada para BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.4/218.221: Por escritura de 27 de janeiro de 1.992, do 3º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.497, folhas 244, CONS TRUTORA INCON - INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, já qualifi cada, na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, CGC. número 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; e JOSÉ MENDES PE REIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, e JOSÉ MENDES PEREIRA, atualmente possuidor do RNE. nº W-341325-0, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA, com escritório na Avenida Brasil, nº 1.085, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiadores, adotaram e reti-rati- ficaram os instrumentos cujos registros e averbações foram men- cionados na averbação nº 1, para ficar constando que o saldo devedor da dívida, atualmente no montante de - - - - - Cr\$ 1.135.014.513,03, será pago em 28 meses, em prestações men sais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Ta belar Price - TP, com juros e taxa nominal e efetiva de 10,00% ao ano e 10,47% ao ano, respectivamente, vencendo-se a primei ra em 24 de fevereiro de 1.992, sendo as prestações e o saldo devedor corrigidos monetariamente, na forma do título; even- tual saldo devedor remanescente será pago integralmente em uma única parcela juntamente com a última prestação.
Data: 21 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.5/218.221:- Por instrumento particular de 8 de setembro de 1992, procede-se o cancelamento do registro e averbações refe rentes a hipoteca, mencionados na Av.1, e da Av.4 de aditamen to e reti-ratificação, com relação ao imóvel da presente ma- trícula, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

Av.6/218.221:- Por escritura de 10 de setembro de 1992 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703 folhas 84, e de conformidade com o recibo de imposto expedido para o exercí cio de 1992 pela PMSP, verifica-se que o imóvel é lançado atualmente através do contribuinte nº 088.035.0498-2.
Data:- 29 de setembro de 1992.

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Autoriz.

"continua no verso"

R.7/218.221 :- Por escritura de 10 de setembro de 1992, do =
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.703, folhas 84,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A, com se
de nesta Capital, na Avenida Brasil nº 1.805, inscrita no CGC
sob o nº 43.735.257/0001-02, HIPOTECOU o imóvel, juntamente =
com outros, ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus
Município e Comarca de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC
sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantia do repasse feito
pelo credor à devedora, dos recursos provenientes do exterior
através da emissão de "FLOATING RATE NOTES", devidamente apro
vado conforme autorização prévia nº 63-1-92/00233 de 12-08/92
do Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estran
geiros-FIRCE, até o montante de US\$ 800.000,00 (oitocentos -
mil dólares), correspondentes a Cr\$4.370.240.000,00, com ju
ros de 2% ao ano, acima da "LONDON INTERBANK RATE", pagáveis,
os juros, por meio de 06 parcelas semestrais, vencendo-se a
primeira em 27-02-93, e o principal, através de uma parcela =
vencível em 27-08-95, na forma do título, prevista a multa de
10%; figurando como devedores solidários e avalistas: JOSÉ MEN
DES PEREIRA, RNE W 341.325-0 SE/DPMAF, CPF nº 114.133.018-00,
empresário, português, e sua mulher RITA LAZARA CAMARGO MEN
DES PEREIRA, RG. 1.516.376-SSP/SP e CPF 006.562.628-18, indus
trial, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital, na
Rua São Benedito nº 529, apto. 20, Alto da Boa Vista, e JOSÉ
MENDES PEREIRA JÚNIOR, RG. 9.433.807-SSP/SP, CPF 032.778.828-
37, engenheiro-civil, e sua mulher MARIA CARDOSO DE ALMEIDA =
MENDES PEREIRA, RG. nº 13.850.905-SSP/SP e CPF 073.499.008-13
do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de
Ilheus, Estado da Bahia, na Rua Sítio - J.D. São Paulo, qua
dra 08, lote 02, Pontal, incluem-se na garantia, todas as =
construções instalações e benfeitorias que forem realizadas -
no imóvel.

Data:- 29 de setembro de 1992.

Osvaldo Pereira Luiz

OSVALDO PEREIRA LUIZ, Escrev. Arteris.

Av.8/218.221 :- Por escritura de 23 de agosto de 1.995, do
17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2830 fls 223,
CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S.A, já
qualificada na qualidade de devedora; BANCO BRADESCO S.A,
com sede na Cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CGC nº
60.746.948/0001-12, na qualidade de credor; com anuência dos
avalistas JOSÉ MENDES PEREIRA e sua mulher RITA LAZARA

- continua na ficha 4 -

CAMARGO MENDES PEREIRA; JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR e sua mulher MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, todos já qualificados, aditaram a escritura de 10 de setembro de 1.992, registrada sob o nº 7, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 27.8.95 para 29.05.97, em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados serão cobrados em 28.08.95, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) custos de captação: 1% que serão pagos em 28.8.95 e calculados sobre o saldo devedor atualizado naquela data. b) encargos - 22,50% ao ano, que serão cobrados em 29.11.95, 29.5.96, 29.11.96 e 29.5.97, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US\$800.000,00, equivalente em 16.08.95 a R\$ 752.880,00 vencível em 29.5.97, convertíveis em reais, a taxa de venda do dólar norte americano informado pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220, opção nº 2, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da escritura ora aditada. Data: 20 de setembro de 1995.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Escriturante

Av.9/218.221:-Por escritura de 3 de julho de 1997 do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2915 - folhas 238, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.000, 16º andar, sala 160, Santo Amaro, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, no Município de Osasco, neste Estado, inscrito no CGC/MF sob o nº 66.746.948/0001-12, na qualidade de credor, com a anuência de: **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JUNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes, **aditaram** as escrituras registrada sob o nº 7 e averbada sob o nº 8, para ficar constando a prorrogação do vencimento final de 29/05/97 para 28/07/99, em decorrência da prorrogação do vencimento final de resgate marcado para o dia 28/07/99, a partir desta data, incidirão os encargos de 18,00% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 28/07/97, 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, incidentes sobre o saldo devedor atualizado

-continua no verso-

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

matrícula

218.221

ficha

04

Verso

na data de cada pagamento, e calculados "pro-rata-die" pelo número efetivo de dias de cada período, tendo como base um ano de 360 dias. O principal do empréstimo no valor de US\$ 800.000,00 equivalente em 25/06/97 a R\$861.280,00 deverá ser pago através de 4 parcelas no valor de US\$ 200.000,00, cada vencíveis em 28/01/98, 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - MOEDA 220 - opção 2, na forma do título. Foi declarado no título que os intervenientes anuentes ficam desobrigados da condição de avalistas, anuindo expressamente o convencionado na presente escritura, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições das escrituras ora aditadas.
Data: - 08 de agosto de 1997.

JOSE PINHO
Escriturante Autorizado

Av.10/218.221:- Por escritura de 07 de abril de 1998, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.966, fls. 051, apresentada a registro por certidão de 28 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em função da primeira parcela de principal, no montante de US\$ 200.000,00, bem como, a segunda parcela de encargos no valor de US\$ 73.582,47, encontrarem-se vencidas desde 28/01/98, atendendo pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as mencionadas escrituras ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento da parcela de principal, de 28/01/98 para 28/07/98; b) a incorporação ao principal da dívida, da parcela de encargos, também vencida em 28/01/98, que totaliza US\$ 73.582,47; c) a incorporação ao principal da dívida, dos encargos moratórios incidentes sobre as parcelas de principal e encargos vencidos em 28/01/98, que totalizam US\$ 13.617,53. Em decorrência do convalidamento acima mencionado, o montante devido pela devedora, por força da escritura registrada sob o nº 7, passa a ser de US\$ 887.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 1.009.633,60, e terá o prazo final de resgate marcando para o dia **28/07/99**; sobre o valor total da dívida referida, continuarão a incidir os encargos pactuados na letra "a" da cláusula 10ª da escritura averbada sob o nº 9, ou

- Continua na ficha 05 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.221

ficha

05

Continuação

seja, 18% ao ano que serão cobrados da devedora, através de 03 parcelas vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99. O principal do empréstimo ora convalidado, no valor de US\$ 887.200,00, deverá ser pago pela devedora através de 03 parcelas, sendo a primeira no valor de US\$ 487.200,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 554.433,60 e as demais no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 07/04/98 a R\$ 227.600,00, cada, vencíveis em 28/07/98, 28/01/99 e 28/07/99, respectivamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.11/218.221:- Por escritura de 19 de fevereiro de 1999, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.020, fls. 129 a 135, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários; e **JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR** e sua mulher **MARA CARDOSO DE ALMEIDA MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de intervenientes anuentes, **aditaram** a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8 e 9, para ficar constando que, em virtude da devedora ter deixado de efetuar o pagamento da parcela de principal, pelo valor parcial de US\$ 189.432,99, equivalente em 05/02/99 a R\$ 343.631,44, a mesma solicitou ao credor em convalidar as mencionadas escrituras, ficando ajustado o seguinte: a alteração do vencimento da parcela de principal do empréstimo, de 28/01/1999 para 28/05/1999; e tendo em vista a referida alteração, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor da seguinte forma: a) encargos de 18% ao ano, que serão cobrados através de 5 parcelas vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999; b) do principal: através de 5 parcelas, sendo as 3 primeiras no valor de US\$ 48.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 87.072,00, a quarta no valor de US\$ 45.432,99, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 82.415,44 e quinta e última no valor de US\$ 200.000,00, equivalente em 05/02/1999 a R\$ 362.800,00, vencíveis em 26/02/1999, 26/03/1999, 28/04/1999, 28/05/1999 e 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas. Data: - 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

- Continua no verso -

matrícula

218.221

ficha

05

verso

Av.12/218.221:- Por escritura de 29 de abril de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.027, fls. 105 a 110, apresentada a registro por certidão de 26 de abril de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10 e 11, para ficar constando que, as partes compareceram novamente para convalidar as referidas escrituras, tendo em vista que as parcelas de principal e encargos referentes a fevereiro, março e abril de 1999 encontram-se vencidas. Atendendo a solicitação da devedora, o credor concordou em convalidar as referidas parcelas vencidas, alterando seus vencimentos para **28/07/1999**, bem como a alteração do vencimento da parcela de principal e encargos vencida em 28/06/1999 para **28/07/1999**. Em decorrência das alterações acima mencionadas, o principal da dívida é de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 19/04/1999 a R\$ 669.595,18, tendo o seu vencimento final marcado para **28/07/1999**, devendo ser pago através de 1 parcela vencível em **28/07/1999** e os encargos também serão pagos em 1 única parcela vencível em **28/07/1999**, calculadas a partir de 28/04/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

MICENIA DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.13/218.221:- Por escritura de 30 de setembro de 1999, do 17º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.060, fls. 265 a 271, apresentada a registro por certidão de 17 de maio de 2000, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor, e **JOSÉ MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11 e 12, para ficar constando que, em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de **US\$ 389.432,99**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 738.924,00, bem como, a parcela de encargos, no valor de **US\$ 27.198,01**, equivalente em 15/09/99 a R\$ 51.467,00, encontrarem-se vencidas desde 28/07/1999, atendendo a pedido da devedora, o credor concordou em convalidar as escrituras mencionadas anteriormente, ficando ajustado o seguinte: a) a alteração do vencimento final do empréstimo, de 28/07/1999 para **03/12/1999**; e b) a incorporação ao principal da dívida, da referida parcela de encargos. Em decorrência do referido

- Continua na ficha 06 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.221

ficha

06

Continuação

convalescimento, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas anteriormente, passa a ser de US\$ 416.631,00, equivalente em 15/09/1999 à R\$ 788.391,00, devendo ser pago ao credor através de 01 parcela vencível em **03/12/1999**, incidindo sobre o referido montante, encargos à taxa de **18,00% ao ano**, calculados a partir de 28/07/1999. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

Av.14/218.221:- Por escritura de 30 de março de 2000, do 11º Cartório de Notas desta Capital, livro 3.089, fls. 051 a 060, **CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A**, já qualificada, na qualidade de devedora; **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, na qualidade de credor; e **JOSE MENDES PEREIRA** e sua mulher **RITA LAZARA CAMARGO MENDES PEREIRA**, já qualificados, na qualidade de avalistas e devedores solidários, aditaram a escritura registrada sob o nº 7 e as escrituras averbadas sob os nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, nesta matrícula, bem como a escritura registrada sob o nº 8 e as escrituras averbadas sob os nºs 11, 12, 13 e 14, na matrícula nº 81.181, deste Serviço Registral, para ficar constando que, atendendo pedido da devedora, o credor concordou com a conversão das dívidas objetos das referidas escrituras, em moeda corrente nacional, que na época de seus respectivos vencimentos, perfaziam o montante de US\$ 707.601,05, que devidamente atualizado com os encargos moratórios de 3,00% ao mês, até a data da presente escritura totaliza a importância de R\$ 1.525.202,66 e que continuará assim vigorando até seu final pagamento, que deverá ser feito da seguinte forma: a) a dívida existente e atual de R\$ 1.525.202,66, será acrescida do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, devido de R\$ 20.261,54, totalizando R\$ 1.545.464,20, e será paga em 36 parcelas de R\$ 54.949,02, já inclusos os juros de 18,16% ao ano, sobre as quais incidirá a variação da TR (Taxa Referencial), calculada desde a data da presente escritura até a data do vencimento de cada parcela; b) o vencimento da primeira parcela será em 30/04/2000, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições das escrituras ora aditadas.
Data:- 02 de junho de 2000.

VICENTE DE AQUINO CALEMI

Oficial Substituto

continua no verso

matrícula

218.221

ficha

06

verso

Av.15/218.221:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 143 à 148, procede-se o CANCELAMENTO do registro nº 7 de hipoteca e das averbações nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de aditamentos, por autorização do credor BANCO BRADESCO S/A.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrivente Substituto

R.16/218.221:- Por escritura de 04 de abril de 2.002, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, Livro:- 3.196 - Páginas:- 149 à 154, CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO S/A., já qualificada, VENDEU o imóvel a CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, RNE. nº V-290.518-E-SE/OPMAF/DPF e CPF/MF. sob o nº 223.597.828-27, português, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481; e RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, RG. nº 18.363.782-3-SSP/SP. e CPF/MF sob o nº 125.778.058-10, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, nº443 - Aptº. 481, pelo preço de R\$20.000,00. Consta do título que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.
Data:- 27 de maio de 2002.

ROBERTO BATISTA DA COSTA
Escrivente Substituto

R.17/218.221:- DAÇÃO EM PAGAMENTO
Pela escritura lavrada em 26 de março de 2010, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, no livro 973, páginas 389/396, CARLOS ALBERTO ANDRADE CRUZ, separado judicialmente, e RAQUEL CAMARGO MENDE FERREIRA, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados na Rua Cidade de Faro, nº 13, em Parede, Concelho de Cascais, República de Portugal, ambos já qualificados, representados por Rita Lazara Camargo Mendes Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 006.562.628-18, transmitiram o imóvel, a título de dação em pagamento, juntamente com outros, na seguintes proporções: 60% a FRANCIS MELVIN LEE, portadora da carteira de identidade RG nº 16.199.999-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.329.628-00, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ALVARO GUIDOTTI, portador da carteira de identidade RG nº 8.415.690-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.323.238-

- Continua na ficha 07 -

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula

218.221

ficha

07

Continuação

60, engenheiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Alceu de Assis, nº 64, ap 182, Jardim Paulistano; e 40% a ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.153.907/0001-04, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes, nº 159, pelo valor de R\$1.614.248,79, inclusive o valor de outros imóveis.
Data: - 06 de abril de 2010.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.18/218.221:- EX OFFICIO

Com fundamento no Artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, e à vista do título que deu origem ao registro nº 17, é procedida a presente averbação a fim de constar que o nome correto da transmitente é RAQUEL CAMARGO MENDES FERREIRA, e não como constou.
Data:-06 de abril de 2010.

CELSO AP. LEITE BARROSO
Escrevente Autorizado

R.19/218.221:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 31 de maio de 2012, pelo 14º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3.646, página 037, FRANCIS MELVIN LEE e seu marido ÁLVARO GUIDOTTI, e ELIAS, ABBUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C, todos já qualificados, venderam o imóvel a ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, portador da carteira de identidade RG nº 2.931.019-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.255.548-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tupi, nº 579, apto 71, pelo preço de R\$50.000,00, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 11/08/2011, não registrado.
Data: 02 de junho de 2012.

Eduardo Oliveira
Escrevente Autorizado

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital